

DISTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA IMOBILIÁRIA POR FATO DO COMPRADOR, A FIXAÇÃO DA RETENÇÃO NO PATAMAR DE 10% A 25% DAS PRESTAÇÕES VERTIDAS. PEQUENO ATRASO NA ENTREGA DO IMÓVEL QUE NÃO JUSTIFICA A RESTITUIÇÃO INTEGRAL DOS VALORES PAGOS PELO ADQUIRENTE, SOB PENA DE CONFIGURAÇÃO DE VERDADEIRO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-ATUARIAL ENTRE AS PARTES. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE QUE DEVEM SEMPRE PERMEAR O JULGADOR NA ANÁLISE DO CASO CONCRETO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO, TENDO EM VISTA A INADIMPLÊNCIA DA PARTE AUTORA QUANTO AO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES, UMA VEZ QUE A MESMA NÃO SE VALEU DOS MEIOS ADEQUADOS PARA A RESILIÇÃO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE DESDOBRAMENTOS NA ESFERA EXTRAPATRIMONIAL DO AUTOR. INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO N.º 75 DA SÚMULA DESTA TRIBUNAL. CONDENAÇÃO DA PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ORA ARBITRADOS EM R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS). Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**019. APELAÇÃO 0175599-19.2012.8.19.0004** Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: SAO GONCALO 6 VARA CIVEL Ação: 0175599-19.2012.8.19.0004 Protocolo: 3204/2018.00009883 - APELANTE: VISION MED ASSISTENCIA MEDICA LTDA ADVOGADO: NÍDIA REGINA DE LIMA AGUILAR FERNANDES OAB/RJ-040474 APELADO: FERNANDA JESUS DOS SANTOS ADVOGADO: JORGE CANDIDO DA SILVA RANGEL OAB/RJ-117471 **Relator: DES. LUIZ ROBERTO AYOUB** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. RECUSA DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. MAMOPLASTIA REPARADORA. SENTENÇA QUE ACOLHEU A PRETENSÃO AUTURAL, DETERMINANDO O REEMBOLSO DA QUANTIA PAGA, BEM COMO O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO NO VALOR DE R\$5.000,00 A TÍTULO DE DANO MORAL. INSURGÊNCIA DO PLANO DE SAÚDE EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM ROL DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS). RECUSA INDEVIDA. VIOLAÇÃO AO CDC. CLÁUSULA LIMITADORA QUE SE MOSTRA ABUSIVA. NEGATIVA DE COBERTURA DE CIRURGIA REPARADORA DECORRENTE DE CONTÍNUAS DORES DA COLUNA EM RAZÃO DE DEFORMIDADE DAS MAMAS. VIOLAÇÃO DAS NORMAS DE PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR, COMO A BOA-FÉ CONTRATUAL, BEM COMO AMEAÇA O OBJETO E O EQUILÍBRIO DA AVENÇA. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 4º, 7º, 47, 51 E 54, § 4º, DA LEI Nº 8.078/1990. DANO MORAL IN RE IPSA. SÚMULAS 337, 339 E 209 DESTA CORTE. RECURSO DESPROVIDO. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA 12% DO VALOR CONDENAÇÃO, EM RAZÃO DO DISPOSTO NO ART. 85, §11 DO CPC. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**020. APELAÇÃO 0175542-51.2005.8.19.0002** Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: NITEROI CENTRAL DE DIVIDA ATIVA Ação: 0175542-51.2005.8.19.0002 Protocolo: 3204/2018.00010665 - APELANTE: MUNICIPIO DE NITEROI ADVOGADO: PEDRO BURDMAN DA FONTOURA OAB/RJ-180834 APELADO: JOAO FRANCISCO DE ALMEIDA BRANDAO **Relator: DES. LUIZ ROBERTO AYOUB** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. MUNICÍPIO DE NITERÓI. IPTU E TAXAS REFERENTES AO EXERCÍCIOS DE 2004, 2006 E 2009. AÇÃO PROPOSTA APÓS ENTRADA EM VIGOR DA LC Nº 118/2005. SENTENÇA QUE RECONHECEU A PRESCRIÇÃO E EXTINGUIU A EXECUÇÃO FISCAL. APELAÇÃO INTERPOSTA PELO MUNICÍPIO. JUÍZO DE 1º GRAU QUE DEIXOU DE APRECIAR A PETIÇÃO APRESENTADA E PROFERIU SENTENÇA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO MUNICÍPIO ANTES DO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA. ARTIGOS 10 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 487 DO CPC/15. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PRÉVIA E PESSOAL DA FAZENDA PÚBLICA. PRECEDENTES DO STJ E DO TJRJ. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 25 E 40, §4º DA LEI Nº 6.830/80. ERROR IN PROCEDENDO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO PROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**021. APELAÇÃO 0108075-40.2014.8.19.0002** Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: NITEROI 5 VARA CIVEL Ação: 0108075-40.2014.8.19.0002 Protocolo: 3204/2017.00708882 - APELANTE: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 APELANTE: ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S A (RECURSO ADESIVO) ADVOGADO: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS OAB/SP-273843 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. LUIZ ROBERTO AYOUB** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REGRESSO PROPOSTA POR SEGURADORA EM FACE DE CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. OSCILAÇÃO DE ENERGIA QUE CULMINOU EM PREJUÍZOS DE ORDEM MATERIAL AOS SEGURADOS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PÉDIDO, DETERMINANDO A RESTITUIÇÃO DO MONTANTE DESEMBOLSADO. APELAÇÃO INTERPOSTA PELO RÉU. RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO AUTOR. ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO QUE DEMONSTRA O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE OS DANOS E A FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. AUTORA QUE SE DESINCUMBIU MINIMAMENTE DO ÔNUS DA PROVA. CONCESSIONÁRIA, QUE NÃO SE DESINCUMBIU DE FAZER PROVA EM CONTRÁRIO. ÔNUS DE COMPROVAR O ROMPIMENTO DO NEXO DE CAUSALIDADE QUE COMPETE À RÉ, SEGUNDO ARTIGOS 205 E 210, DA RESOLUÇÃO ANEEL Nº 414, DE 2010. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO DESEMBOLSO. RECURSO DO RÉU A QUE SE NEGA PROVIMENTO. RECURSO DO AUTOR A QUE SE DÁ PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO E NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO DO REU, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**022. APELAÇÃO 0085666-39.2015.8.19.0001** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 43 VARA CIVEL Ação: 0085666-39.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00696806 - APELANTE: VIA VAREJO S A ADVOGADO: ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO OAB/SP-237754 APELADO: ANA MARIA ROMEIRO DA SILVA ADVOGADO: MARCELO ROMEIRO DA SILVA OAB/RJ-097429 **Relator: DES. LUIZ ROBERTO AYOUB** Ementa: RECURSO DE APELAÇÃO. RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA. ALEGAÇÃO DE VÍCIO DO PRODUTO. BEM QUE APRESENTOU DEFEITO MENOS DE UM ANO APÓS SUA COMPRA, ESTANDO ABARCADO PELA GARANTIA ESTENDIDA. PARTE AUTORA QUE NÃO PRECISA PROCURAR DIRETAMENTE O REVENDEDOR ANTES DE PROPOR AÇÃO NO JUDICIÁRIO. PRINCÍPIO DA INAFSTABILIDADE DE JURISDIÇÃO. AUTORA, NO ENTANTO, QUE TENTOU SOLUCIONAR SEU PROBLEMA DIRETO COM O FABRICANTE E COM A ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SEM, CONTUDO, OBTER ÊXITO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO FABRICANTE E REVENDEDOR. TEORIA DO RISCO DO EMPREENDIMENTO. RÉU, REVENDEDOR, QUE DEVE SER CONDENADO A RESTITUIR O VALOR PAGO PELO PRODUTO. RÉU, POR SUA VEZ, QUE NÃO DEMONSTROU FATO EXTINTIVO, MODIFICATIVO OU IMPEDITIVO DO DIREITO DA AUTORA, CONFORME IMPÕE O ART. 373, II, CPC/15. DANO MORAL IN RE IPSA. VALOR ARBITRADO EM R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) QUE DEVE SER REDUZIDO PARA R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), A FIM DE SE ADEQUAR AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE, BEM COMO AO CASO CONCRETO. RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. SENTENÇA QUE NO MAIS SE MANTÉM. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE SE DEIXA DE MAJORAR, NA FORMA DO ART. 85, §11, CPC/15, TENDO EM VISTA A SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DA AUTORA E A PARCIAL PROCEDÊNCIA DO PRESENTE RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.